



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### INDEFERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA DE REGULARIZAÇÃO

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 172/2024, expede o presente **INDEFERIMENTO DE LICENÇA ÚNICA DE REGULARIZAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:**

VALDOCIR ANTÔNIO GIANLUPPI – CPF 143.938.750-87

FÁBIO GIANLUPPI – CPF 951.048.010-04

FELIPE GIANLUPPI – CPF 964.857.280-15

**ENDEREÇO:** SANTO ANTÔNIO, S/N - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 111,41

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

**Relativo à atividade de BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO – CODRAM 111,41 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO,** a ser realizada na Localidade de Santo Antônio, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.381573º -53.655300º.

**Motivos do Indeferimento:**

1. Em análise da documentação apresentada e imagens de satélite se evidenciou que houve o descumprimento da LPI nº 07/2022 com ampliação da área alagada das barragens e construção de estruturas (açudes) sem o devido licenciamento ambiental e supressão/alague de vegetação nativa sem o devido licenciamento ambiental, necessitando-se da aprovação de projeto de recuperação de área degradada anteriormente a regularização do empreendimento, visto que parte da área da bacia de acumulação de água utilizada na atividade está situada sob área de supressão irregular.
2. Os documentos apresentados não contemplam todas as informações e documentos exigidos pela Resolução Consem 512/2024 .



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. Desta forma, após a aprovação de projeto de recuperação de área degradada, vinculado a área de supressão de vegetação irregular e construções em desacordo com a LPI nº 07/2022, deverá o empreendedor dar entrada a novo pedido de regularização do empreendimento junto ao órgão ambiental competente, apresentando a documentação constante na Resolução Consema 512/2024 e demais documentos exigidos pelo órgão responsável pelo licenciamento, contemplando todas as estruturas que compõe a bacia de acumulação vinculada ao sistema de irrigação (barragens, açudes) com as dimensões verificadas atualmente no local.

Pejuçara/RS, 31 de janeiro de 2025.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MARCOS VILLANI

Vice Prefeito municipal

Prefeito Municipal em exercício